



CONTRATO Nº 20230507

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU, CNPJ-MF, Nº 12.118.390/0001-88, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DE DEUS DE AQUINO, Presidente, portador do CPF nº 397.286.252-00, residente na RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 04, e do outro lado SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.450.122/0001-33, com sede na AV. CASTELO BRANCO, 1555, QD 25, LT 09, CENTRO, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). IRINEU PEREIRA DE SOUZA, residente na RUA CURIÓ, 1575, JARDIM PAULISTA, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, portador do(a) CPF 300.392.741-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa especializada para realizar serviços de armazenamento de dados em nuvens, com a finalidade de dar segurança a esses dados, com prevenção a falhas de realocação automática do servidor entre componentes da nuvem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

DOM ELISEU



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

DOM ELISEU

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 30 de Novembro de 2023

JOAO DE DEUS DE

AQUINO:39728625200

Assinado de forma digital
por JOAO DE DEUS DE
AQUINO:39728625200

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU

CNPJ(MF) 12.118.390/0001-88

CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA

LTDA:10450122000133

Assinado de forma digital por SELF
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10450122000133
Dados: 2023.11.28 09:03:47 -03'00'

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 10.450.122/0001-33

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DOM ELISEU